

- estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;
- estimular e apoiar a manutenção de bancos de dados e o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a elaboração da Proposta Orçamentária, a elaboração do Plano Plurianual – PPA e a execução do Orçamento da União, indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- gerir o Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- acompanhar e oferecer subsídios na elaboração de legislação relacionada à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- atuar como instância de apoio, em nível nacional, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas Leis e na Constituição Federal, não solucionados por Conselhos Estadual, Distrital e Municipal.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios - Bloco T
Anexo II - sala 508
70064-901 - Brasília-DF
Fone: (61) 429-3535/225-2327
Fax: (61) 224-8735

conanda@mj.gov.br

<http://www.mj.gov.br/sedh/conanda/index.htm>

"É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º.



DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

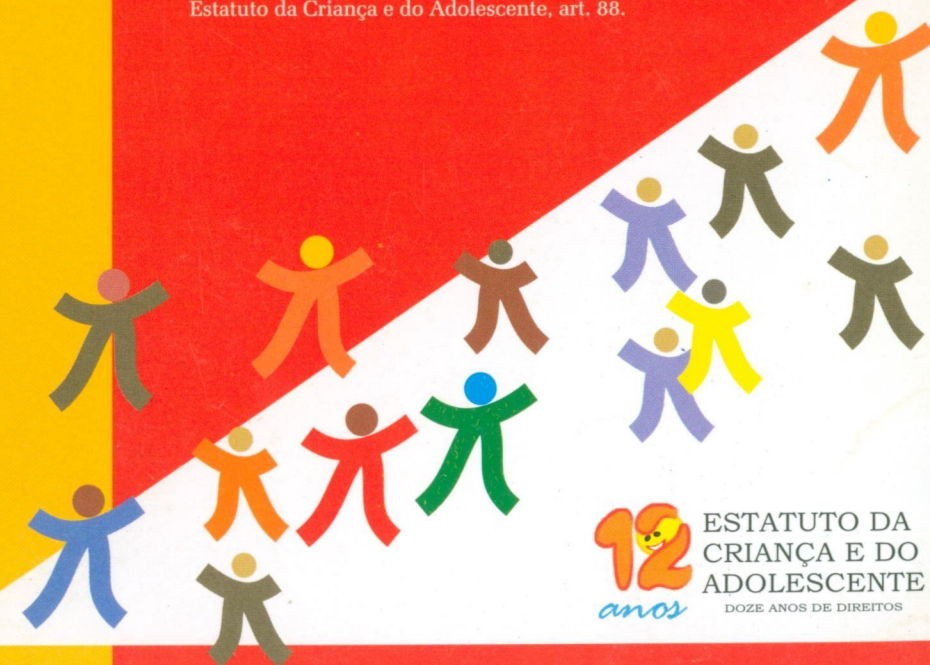


MNMMR - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua



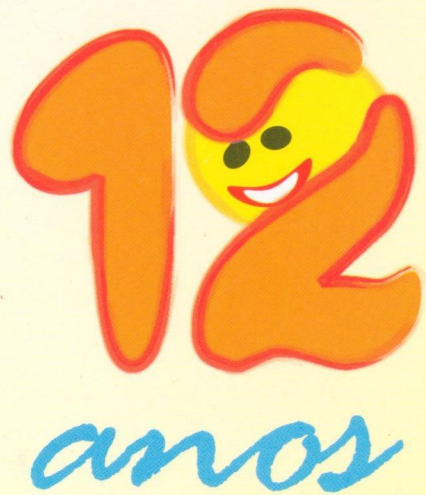
São diretrizes da política de atendimento:
"criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais."

Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 88.



12 anos ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DOZE ANOS DE DIREITOS

PRIORIDADE ABSOLUTA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



"Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, e será punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais"

Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 5º.

Como surgiu o Conanda

No contexto da luta pela redemocratização do país, nos anos 70 e 80, os movimentos sociais e jovens lideranças municipais foram criando novas formas de participação popular na gestão das políticas públicas.

Uma dessas inovações foi a organização de conselhos integrados com representantes de entidades da sociedade civil e dos governos de forma paritária.

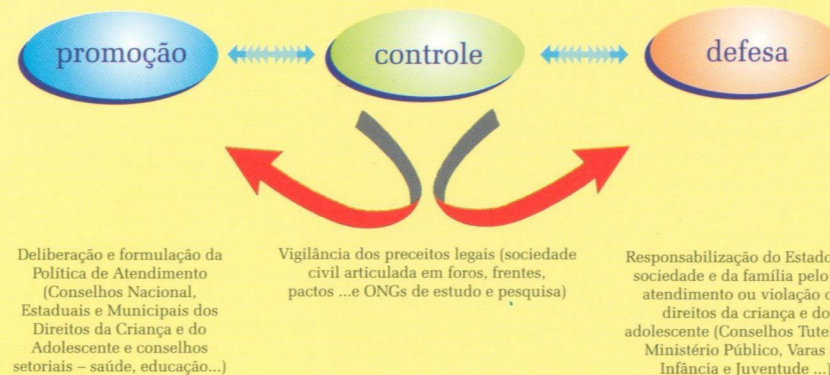
A Constituição de 1988 transformou essas inovações democráticas em parte de nosso ordenamento jurídico e consagrou a possibilidade de se governar mais próximo do povo por meio de mecanismos de participação direta.

Este é o espaço histórico, político e institucional onde germinou e floresceu a idéia de conselho como forma de deliberar e gerir políticas públicas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente também é fruto desse processo de democratização do país.

O Estatuto é uma importante conquista da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente se apóia em três eixos, que se mantêm articulados entre si formando o Sistema de Atendimento e Garantia de Direitos.



Assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente define como diretriz fundamental da política de atendimento da criança e do adolescente a criação dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional. Além disso, mostra que a mobilização da sociedade é a salvaguarda desses direitos.

A Constituição da República e o Estatuto da Criança e do Adolescente definem criança e adolescente como **prioridade absoluta**. Estabelecem uma nova referência de participação na discussão, no planejamento, na execução e no controle da gestão de políticas e programas voltados a esse expressivo segmento da população nacional.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda representa essa novidade democrática e tem a missão de conduzir o desafio da institucionalização da **nova forma de ver a criança e o adolescente**.

Criado pela Lei 8.242, de 12 de outubro de 1991, o Conanda é um órgão deliberativo e controlador das políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

O Conanda é formado por dez representantes governamentais designados pelo Ministro da Justiça e dez representantes de organizações não-governamentais, eleitos em assembléia especialmente convocada para este fim, com mandato de dois anos.

Como se organiza e funciona o Conanda

O Conanda mantém um calendário de assembléias ordinárias mensais e funciona por meio de Comissões Temáticas (Políticas Públicas, Orçamento e Finanças, Articulação e Comunicação) e Grupos de Trabalho (Conselhos Tutelares e Medidas Socioeducativas), ficando as plenárias para deliberações.

A cada dois anos, o Conanda realiza Conferência Nacional com o objetivo de avaliar e planejar as políticas de atendimento direcionadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes do país.

Quais são as competências do Conanda

- elaborar as normas da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ações e diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, os diversos conselhos setoriais, órgãos estaduais, distrital e municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos no Estatuto;
- avaliar a política nacional e, em conjunto com os respectivos Conselhos de Direitos, as políticas estaduais, distrital e municipais, bem como a atuação dos mesmos Conselhos nos três níveis da Federação;
- acompanhar o reordenamento institucional propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;
- promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;